# LEI MUNICIPAL Nº. 1.709, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

***Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros aos Médicos Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em Atuação no Município de Heliodora-MG e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Heliodora – MG, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 1.369 – MS/MEC de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Heliodora, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de **R$ 1.000,00 ( um mil reais)** mensais, devendo atender ao padrão médio de marcado para locação de imóvel praticado no Município.

**§ 1º.** Farão jus ao auxílio financeiro para custeio de despesas com a moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem junto a Secretaria

Municipal de Saúde com apresentação do contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2°.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia dar-se-á mensalmente até o 5°. (quinto) dias útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do projeto Mais Médicos para o Brasil.

**§ 3°.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel junto à Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 3°.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de **R$ 800,00 ( oitocentos reais).**

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5°. ( quinto ) dia útil do mês subseqüente, ao da atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4°.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 ( trinta e seis ) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do projeto mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial n°. 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5°.** Em caso de afastamento do projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 6°.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7°.** Os repasses financeiros supra citados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01.10.122.0006.2017.33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.**

**Art.8°.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 9°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 02 de junho de 2014.

**Ercílio Confort Lorena**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO
DATA: 02 / 06 / 14
ASSINATURA